

PREÂMBULO:

I- PARTES:

I.1. BENEFICIÁRIO:

MUNICÍPIO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº.22.680.672/0001-28, com sede em CORAÇÃO DE JESUS/MG, na Praça PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, S/Nº, CENTRO, CEP 39340-000.

I.2. CREDOR:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública estadual, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600, bairro de Lourdes, CEP 30.160-907, doravante denominado "**BDMG**".

II. DADOS DO ADITAMENTO:

II.1. FINALIDADE:

Renegociação do SALDO DEVEDOR e rerratificação de cláusulas

III.2. SALDO DEVEDOR:

R\$662.250,80 (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

III.3. DATA BASE:

15/04/2020

III.4. FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR:

CARÊNCIA:

Desde a DATA BASE até 15/12/2020

AMORTIZAÇÃO:

Quantidade de parcelas: 46 parcelas mensais e sucessivas.

VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:

15/01/2021

VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA e NOVO VENCIMENTO DA CÉDULA:

15/10/2024

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:

SAC

III.7. ENCARGOS FINANCEIROS:

Varição da meta da Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC) acrescida exponencialmente da taxa anual efetiva de 4,00% (quatro por cento) ao ano, calculados conforme disposto na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS.

III.8. ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO:

a) A totalidade dos encargos aplicáveis para a situação de adimplemento contratual;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
c) multa de 2% (dois por cento).

III.9. TARIFAS E TAXAS:

Não há.

Os termos aqui utilizados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos nos itens I e III, e seus respectivos subitens, do PREÂMBULO deste aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS: Conforme autorizado pelo artigo 4º. da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, as PARTES, mediante assinatura do presente ADITIVO, resolvem suspender o pagamento das parcelas de principal e encargos decorrentes deste CONTRATO a partir da DATA BASE até dezembro(inclusive) de 2020, CARÊNCIA INTERMEDIÁRIA, prorrogando o vencimento do CONTRATO pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO: Após o término do prazo de CARÊNCIA INTERMEDIÁRIA, com suspensão do pagamento das parcelas de principal e encargos, o SALDO DEVEDOR será pago em parcelas mensais e sucessivas, conforme previsto no PREÂMBULO deste ADITIVO, ficando alterada a DATA DE VENCIMENTO do CONTRATO, conforme disposto no

PREÂMBULO deste ADITIVO .

Parágrafo único: O montante que deixar de ser pago durante o período de CARÊNCIA INTERMEDIÁRIA, relativamente às parcelas do principal e aos encargos, será capitalizado a cada data de vencimento originalmente previsto no CONTRATO, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível conforme disposto no *caput* desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS: Serão mantidos os encargos financeiros pactuados no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, ficando mantidas, tais como nelas se contém, para todos os fins de direito, desde que não colidentes com o aqui estipulado, passando o presente ADITIVO a fazer parte integrante e complementar do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO: O BENEFICIÁRIO declara que: a) leu, compreendeu e aceitou todas as disposições deste ADITIVO; b) a presente renegociação possui a competente autorização legislativa para a sua formalização mediante autorização prévia e expressa no texto da lei orçamentária em vigor, em créditos adicionais ou lei municipal específica ; c) inexistem ações judiciais ajuizadas pelo Município em face do BDMG que tenham por objeto o CONTRATO para o qual se pretende obter a suspensão temporária de pagamentos, com prorrogação de seu prazo total; d) o Município cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal; e) o presente aditamento não constitui nova operação de crédito ou novação; f) tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas, administrativa e civilmente, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; e g) o representante legal do declarante está ciente de que a falsidade das declarações ora prestadas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

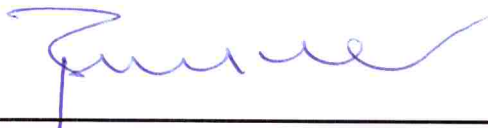
CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA: Obriga-se o BENEFICIÁRIO a devolver ao BDMG este ADITIVO devidamente assinado e revestido de todas as formalidades legais relativas à sua assinatura, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, sob pena de o BDMG poder considera-lo sem efeito, caso em que se manterão, na integralidade, todas as condições anteriormente ajustadas.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente ADITIVO, sem o intuito de novar.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2020.

CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, neste ato representado por:

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO CORAÇÃO DE JESUS, neste ato representada por seu prefeito municipal:



ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf: